

FUNDEB



INTRODUÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006, encontra-se regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), vigente em 1988 a 2006.

Com vigência estabelecida para o período de 2007 – 2020, o Fundeb, caracterizado como fundo especial de natureza contábil, de âmbito estadual¹ (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), teve sua implantação iniciada em 1º de janeiro de 2007 e concluída em 2009, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.



RECURSOS DO FUNDEB

Para cumprir a sua finalidade, o Fundeb de cada estado conta com recursos provenientes dos impostos e das transferências do estado e de seus municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como de complementação financeira de responsabilidade da União.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios contribuem para a composição do Fundeb no montante equivalente ao percentual de 20% das receitas dos seguintes impostos e transferências constitucionais e legais:

- a. Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- b. Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- c. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- d. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPI Exportação.



- e. Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/1996).
- f. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- g. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- h. Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios.
- i. Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados

Na dinâmica do Fundeb há dois cenários em que os entes podem se encontrar quanto a transferência de recursos: o relacionamento direto com o fundo, com o envio e recepção de recursos; e a recepção de recursos direto da União como complementação.

Assim, no primeiro cenário, de um lado, os entes procedem à contribuição para formação do fundo (no caso dos estados e municípios, 20% dos impostos e transferências) e, de outro, registram a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o nº de alunos matriculados). Além disso, o percentual das transferências constitucionais será retido e enviado ao Fundeb diretamente pelo ente que executa o papel transferidor, ou seja, a União e os Estados. Dessa forma, é imprescindível que as informações sobre os valores transferidos contemplem os valores brutos, para a correta contabilização pelos entes recebedores.



No segundo cenário, a União complementarará os recursos sempre que, no Distrito Federal e em cada estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, conforme o inciso V do art. 60 do ADCT. Esse mínimo corresponde à média nacional de todos os recursos do fundo divididos pelo número total de alunos. A diferença entre a média e o valor que ficou abaixo do mínimo é complementada pela União diretamente ao ente, sem trânsito pelo fundo, até que todos os estados e o DF atinjam o valor dessa média. Apesar de servir como parâmetro para determinar se deve haver complementação ou não para o estado, nem sempre corresponde ao valor que será efetivamente complementado, visto que a legislação determina como valor mínimo de complementação de Fundeb o correspondente a 10% do total dos recursos compulsoriamente aportados pelos governos estaduais e municipais ao fundo. Assim, é possível que alguns estados venham a ser contemplados com um valor de complementação maior do que a diferença entre a média nacional e o valor aplicado em sua jurisdição por aluno.



Composição do Fundeb (2010-2020)		
Estados e DF	20% da arrecadação dos seguintes impostos e transferências recebidas	ITCMD IPVA ICMS Desoneração das Exportações FPE Cota-parte do IPI Exportação
Municípios	20% das seguintes transferências recebidas	Desoneração das Exportações FPM Cota-parte do IPI Exportação Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota-parte do ITR
União	10%, no mínimo, do total dos recursos de impostos e transferências destinados ao fundo	

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

A regulamentação do Fundeb dispõe que os recursos deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) , de forma que pelo menos 60% seja direcionado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica de responsabilidade do respectivo ente governamental, e o restante (de até 40%) seja aplicado em outras ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71. Para controle dos percentuais legais, sugere-se a utilização do mecanismo de fonte/destinação de recursos, com o detalhamento suficiente.

Outra particularidade estabelecida pelo regramento do Fundeb diz respeito à utilização dos recursos do fundo, que devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados. Admite-se, porém, que eventual saldo não comprometido, de até 5% do valor total repassado no exercício, seja utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Para maiores detalhes sobre a contabilização orçamentária, consulte a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) deste Manual.



CONTABILIZAÇÃO DO FUNDEB

Contabilização dos Impostos e Transferências que Compõem a base de Cálculo do Fundeb

As receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb), de acordo com o disposto no Capítulo sobre Transações Sem Contraprestação, da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais deste manual.



Contabilização das Transferências ao Fundeb

Os fundos têm como agente financeiro o Banco do Brasil. Isso implica que os recursos transferidos ao fundo não ficarão contabilizados na contabilidade do estado, na forma de caixa ou equivalente de caixa ou qualquer outro direito, e sim em uma conta bancária específica de cada estado junto à instituição financeira.

Os valores destinados à formação do Fundeb pelos estados, Distrito Federal e municípios deverão ser registrados patrimonialmente como variação patrimonial diminutiva (VPD) e orçamentariamente como dedução da receita orçamentária realizada. A operacionalização das deduções das receitas orçamentárias é descrita no Capítulo 3 – Receita Orçamentária da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) deste Manual.



As variações patrimoniais referentes às transferências concedidas ao Fundeb e transacionadas diretamente com o fundo devem ser classificadas como “Inter OFSS – Estado”, independentemente de quem seja o ente transferidor. No momento da consolidação das contas nacionais, será excluído o valor registrado nas contas “3.5.2.2.4.XX.XX – Transferências ao Fundeb – Inter OFSS - Estado”, tendo em vista tratar-se de operações que não envolvem agentes externos ao setor público nacional, conforme estabelecido na Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público deste manual.

Destaca-se que os lançamentos a seguir foram realizados conforme o nível de padronização definido no PCASP Federação, e que representam a contabilização no ente que aporta recursos ao Fundeb.

Lançamentos:

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb Natureza de informação: patrimonial

D 3.5.2.2.4.xx.xx Transferências ao Fundeb – Inter OFSS – Estado

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)



Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb Natureza de informação: orçamentária

D 6.2.1.3.x.xx.xx (-) Deduções da Receita Orçamentária

C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

A natureza de receita deduzida reflete a receita originalmente arrecadada.

Transferência dos estados, DF ou municípios ao Fundeb Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

A transferência da complementação da União, deverá ser realizada por meio de despesa orçamentária. Ressalta-se que, neste caso, a transferência é realizada diretamente ao ente público (DF ou estados), sem trânsito pelo fundo.



Contabilização dos Recursos Recebidos do Fundeb

As variações patrimoniais referentes às transferências recebidas relacionadas ao Fundeb e transacionadas diretamente com o fundo devem ser classificadas como “Inter OFSS – Estado”, ainda que o ente recebedor seja um estado. Para fins de consolidação das contas nacionais, é necessário excluir as contas “4.5.2.2.4.XX.XX - Transferência do Fundeb – Inter OFSS - Estado” para serem eliminadas duplicidades, conforme estabelecido na Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público deste manual.

Por outro lado, as VPA referentes às transferências recebidas da União a título de complementação do Fundeb devem ser classificadas como “4.5.2.2.3.xx.xx – Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União”, visto que se tratam de transferências diretas, sem trânsito pela conta do Fundeb.



Ressalte-se que todos os recursos recebidos do fundo devem ser controlados separadamente por fonte/destinação de recursos ou detalhamento da natureza de receita, de acordo com a origem dos recursos, para identificar os gastos que a legislação determina que sejam realizados com educação. Destaca-se que os lançamentos a seguir foram realizados conforme o nível de padronização definido no PCASP Federação, e que representam a contabilização no ente que recebe recursos do Fundeb, bem como complementação da União de mesma natureza.

Lançamentos:

Transferências do Fundeb Recebimento das transferências do Fundeb pelos estados, DF e municípios

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx

Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

C 4.5.2.2.4.xx.xx

Transferências do Fundeb – Inter OFSS – Estado

NR: 1.7.5.8.01.1.0



Recebimento das transferências da União a título de complementação de recursos do Fundeb pelos estados, DF e municípios

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

C 4.5.2.2.3.xx.xx Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União

NR: 1.7.1.8.09.1.0

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)



Contabilização de Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras do Fundeb

É importante manter o devido controle sobre a remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras decorrentes de recursos recebidos do Fundeb, pois tais recursos devem ser utilizados para a mesma finalidade, observando-se o controle devido por meio do mecanismo de fonte/destinação de recursos.

Os lançamentos abaixo consideram a remuneração de depósitos bancários. No caso de aplicações financeiras, deve-se escolher a natureza de receita apropriada.

Lançamentos:

Reconhecimento da remuneração de depósitos bancários

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx

Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Consolidação (F)

C 4.4.5.x.x.xx.xx

Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras



Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza de Receita 1321.00.1.0 – Remuneração de Depósitos Bancários.

Reconhecimento da remuneração de depósitos bancários

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)



Questões



1. SELECON - ECSP/2019) Em 31/12/2018, um determinado município elaborou o quadro demonstrativo abaixo, referente aos recursos financeiros arrecadados durante o exercício das diversas fontes.

Receitas Arrecadadas -	R\$		
IPTU	20.000,00	Aluguéis/ Anendamentos	2.000,00
Cota-Parte ITR	1.000,00	Dividendos	2.400,00
Cota FPM	20.000,00	Alienação Bens Móveis (venda)	14.000,00
Cota-Parte ICMS	8.000,00	Operação de Crédito Interna	10.000,00
Cota-Parte IPVA	6.000,00	Dívida Ativa	4.000,00
ISS	4.000,00	Juros de Aplicação Financeira	1.600,00
		Contribuição Previdenciária (servidores)	8.000,00

De acordo com os procedimentos aplicados às receitas arrecadadas, o município, em atendimento à legislação vigente, deveria ter contribuído ao FUNDEB, durante o exercício, com o seguinte montante:

- a) R\$ 6.800,00
- b) R\$ 7.000,00
- c) R\$12.200,00
- d) R\$13.800,00

Gabarito: B



Receitas Arrecadadas -	R\$
IPTU - Não compõe o Fundeb	20.000,00
Cota-Parte ITR	1.000,00
Cota FPM	20.000,00
Cota-Parte ICMS	8.000,00
Cota-Parte IPVA	6.000,00
ISS - Não compõe o Fundeb	4.000,00
Aluguéis/ Anendamentos - Não compõe o Fundeb	2.000,00
Dividendos - Não compõe o Fundeb	2.400,00
Alienação Bens Móveis (venda) - Não compõe o Fundeb	14.000,00
Operação de Crédito Interna - Não compõe o Fundeb	10.000,00
Dívida Ativa - - Não compõe o Fundeb	4.000,00
Juros de Aplicação Financeira - - Não compõe o Fundeb	1.600,00
Contribuição Previdenciária (servidores) - - Não compõe o Fundeb	8.000,00

2. Instituto AOCP - Pref Cariacica/I/2019) Sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), assinale a alternativa correta.

- a) É caracterizado como fundo especial de natureza contábil, de âmbito municipal.
- b) Tem vigência estabelecida para o período de 2008 – 2021.
- c) Destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da saúde e educação pública e à valorização dos trabalhadores, incluindo sua condigna remuneração.
- d) As receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos.

- 3. CEV UECE - Pref Sobral/2018)** Sobre a contabilização do FUNDEB, é correto afirmar que
- a) a contabilização dos impostos que compõem a base de Cálculo do FUNDEB deve ser feita pelos seus valores líquidos, ou seja, já deduzidos os valores destinados ao referido Fundo.
 - b) o recebimento de recursos do Fundo deverá ser registrado orçamentária e patrimonialmente como variação ativa resultante da execução orçamentária.
 - c) do ponto de vista orçamentário, a realização da receita orçamentária do Fundo só deverá ser registrada no momento em que for, definitivamente, conhecida sua base de cálculo.
 - d) todos os recursos recebidos do Fundo devem ser controlados separadamente por fonte/destinação de recursos ou detalhamento da natureza de receita, de acordo com a origem dos recursos.

4. Unifil - Pref Iguaçu/2019) No tocante aos objetivos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) não é correto afirmar que

- a) busca promover a igualdade.
- b) concorre para a universalização da educação básica.
- c) melhora a qualidade do ensino.
- d) incentiva a valorização dos profissionais da educação.

5. SELECON - Pref Cuiabá/2019) A distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB deve ser feita na proporção do número de alunos das respectivas redes de educação básica pública matriculados na forma de ensino:

- a) presencial
- b) semipresencial
- c) a distância
- d) domiciliar



6. CRESCER - Pref SD Azeitão/2018) O FUNDEB é um fundo contábil de natureza financeira, onde todos os entes da federação (União, estados, Distrito Federal e municípios) contribuem destinando parte de seus recursos para sua constituição. O seu objetivo específico é:

- a) A ampliação e o aumento da abrangência do financiamento educacional, em relação a todas as modalidades e etapas de ensino.
- b) A redistribuição dos recursos destinados apenas ao Ensino Fundamental.
- c) O financiamento apenas o ensino fundamental e o ensino médio.
- d) O financiamento apenas do ensino fundamental, ignorando a inclusão das crianças em idade de ingresso na educação infantil.